



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NÚMERO : 000534/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS/MG, E A EMPRESA: JESSICA POLLIANA SANTIAGO DO AMARAL CORREIA

Aos dias 29 de Dezembro de 2025, O MUNICÍPIO DE BURITIS, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RUFINO CLOVIS FOLADOR**, brasileiro, agente político, portador da Carteira de Identidade Nº 38.660-86 SSP/PR e do CPF Nº 513.409.509-44, residente e domiciliado à Rua Otávio Ferreira do Prado, Nº 465, Bairro Canaã, nesta cidade de Buritis-MG; e a empresa **JESSICA POLLIANA SANTIAGO DO AMARAL CORREIA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Antônio Rodrigues Da Costa, Nº 70, , Estancia Dos Ipês 2, Buritis de MG, inscrita no CNPJ sob o Nº 63.594.632/0001-40, pelo seu representante infra-assinado, representante legal, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da Licitação **Inexigibilidade 000087/2025**, do **Processo Administrativo Próprio Nº 00278/2025**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Nº 14.133/21, suas alterações posteriores e condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde destinados à manutenção da escala da Unidade de Emergência 24 horas da Unidade Mista de Saúde (UMS)., sendo este (s):

Item	Descrição	Unidade Forne.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA.	Unidade	144,0000	475,0000	68.400,00

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Federal Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

3 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O Contrato tem o valor global estimativo de **R\$ 68.400,00 (Sessenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais)**, sendo pago o valor mensal de acordo com a quantidade de plantões.

3.2 - O pagamento será efetuado a contratada em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela Secretaria requisitante.

3.3 - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

- b) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Comprovante da regularidade para com o FGTS;
- e) Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3.4 - Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo 00278 / 2025**, no **Termo de Referência** e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 89 da Lei Nº 14.133/2021.

4.2 - A CONTRATADA deve entrar em contato com a **Secretaria Municipal de Saúde** após a assinatura deste contrato, para que juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços.

4.3 - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

4.4 - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

5.2 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

5.3 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

5.4 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

5.5 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

5.6 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento;

5.7 - Arcar com a despesa decorrente de serviço de terceiro que lhe seja particularmente prestado, tais como recepção, limpeza, dentre outros;

5.8 - Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;

5.9 - Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;

5.10 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com esta Instituição, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN, durante a



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

vigência do Contrato e possíveis prorrogações, as quais são de natureza sem a qual não para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

5.11- Manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados, pela CONTRATANTE, inconveniente ou insatisfatório;

5.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.13 - Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto da licitação, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência da CONTRATANTE.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Caberá a Prefeitura Municipal de Buritis, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste **Contrato**;

6.2 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

6.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

6.4 - Destinar local para guardar, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

6.5 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;

6.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

6.7 - Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência**;

6.8 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

6.9 - Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

6.10 - Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

6.11 - Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

6.13 - Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal, sob a rubrica:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.08.02.10.302.0012.2104.33903900	Manutenção de Atividades Administrativas - Unidade Mista de Saúde. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

7.2 - As despesas decorrentes desde contrato correrão à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária supracitada, a saber: **Ficha: 749 - Fonte: 1.500.000.1002**, do orçamento vigente.

8 - DA VIGÊNCIA:

8.1- O presente Contrato terá a **vigência de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Nº 14.133/2021.**

9 - DA RESCISÃO:

9.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes do Art. 138, Incisos I, II e III – da Lei Nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2 - As sanções administrativas, serão:

- a) advertência escrita.
- b) multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 156 da Lei Nº 14.133/2021;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do Artigo 156 da Lei Nº 14.133/2021;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Buritis/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Buritis-MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Buritis.

10.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Buritis-MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais**

11 - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, para um só efeito.

Buritis - MG, 29 de Dezembro de 2025.

Rufino Clovis Folador
Prefeito Municipal
Contratante

JESSICA POLLIANA SANTIAGO DO AMARAL CORREIA
Empresa Contratada